

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1986

Pelo presente instrumento, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAJAÍ, e, de outro lado o SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ, todos representados por seus Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias de seus associados, fica estabelecido e firmado, dentro das respectivas bases territoriais a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01ª

DATA BASE

Fica fixada em 01 de janeiro de 1.986, a data base da presente convenção, em todos os seus termos.

CLÁUSULA 02ª

VIGÊNCIA

A presente convenção terá seus efeitos jurídicos e a validade, a contar de 01º de janeiro de 1.986 e a terminar em 31 de abril de 1987, abrangendo inclusive, empresas e empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA 03ª

REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado o índice de 100% (cem por cento) do IPCA para os empregados que percebam na data do reajuste, até 10 salários mínimos regionais, sobre os salários de julho de 1985, compensando-se todos os aumentos e antecipações gerais ou sectoriais, espontâneos ou coercitivos, concedidos após 01 de julho de 1985, com exceção dos decorrentes de promoção por merecimento, antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, término de aprendizagem ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário dos empregados admitidos após a correção salarial da categoria será atualizada na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo alteração na periodicidade, a presente Convenção adaptar-se-á à nova determinação legal, automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em maio/86, será feito o reajuste semestral/normal, através da aplicação proporcional do índice/do IPCA.

CLÁUSULA 04 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão 20% (vinte por cento) de antecipação salarial a todos os empregados nos meses de agosto de 1986 e fevereiro de 1987, automaticamente, compensado no primeiro reajuste semestral.

CLÁUSULA 05 SALÁRIO NORMATIVO - (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o salário normativo de 15%, sobre o salário mínimo, a vigorar a partir do ingresso na empresa, independente de contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que reajustados seus salários forem superior ao piso acima mencionado, serão, automaticamente majorados até o salário mínimo mais 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 06 REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica estipulado que para os empregados que percebem salários acima do salário mínimo mais 20%, receberão indistintamente 8% (oito por cento) reajuste salarial à título de reposição salarial, fazendo parte integrante de seus vencimentos para todos os efeitos e vantagens.



CLÁUSULA 07 JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Sobre as horas extraordinárias, incidirá o adicional de 30% (trinta por cento), sobre as horas normais.

CLÁUSULA 08 SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para exercer, em substituição/a função de outro, será garantido o menor salário da função, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 09 INCIDÊNCIAS DAS HORAS EXTRAS

Todas as horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 10 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que no curso do aviso-prévio deseja afastar-se do emprego cabe comunicar expressamente ao empregador no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do cumprimento do saldo do mesmo, somente remunerando-se os dias efetivamente laborados.

CLÁUSULA 11ª MORA SALARIAL E PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de não pagamento dos salários até o décimo / dia subsequente ao mês vencido, e/ou das quitações / rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo de / 10 (dez) dias, após o vencimento do aviso prévio, ficarão sujeitas à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder ao referido prazo.

CLÁUSULA 12ª GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- A) A empregada gestante com mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de serviço na empresa, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício / previdenciário.
- B) Ao empregado alistado para prestação do serviço / militar obrigatório, até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- C) Os empregados aptantes pelo regime do FGTS, durante doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de cinco anos de serviços prestados à empresa, ressalvados os casos de acordo.
- D) Ao empregado após o período de experiência, vítima de acidente de trabalho, até sessenta dias contados a partir da alta médica concedido pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 13ª ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas), será abonada a falta ao serviço do empregado que tiver de prestar exames obrigatórios, inclusive o exame vestibular, dentro do período laboral, mediante a apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial.

CLÁUSULA 14ª UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem quaisquer ônus para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do segundo fornecimento do uniforme em diante, para o mesmo empregado e na mesma empresa, só terá o benefício desta cláusula se houver a devolução do anterior, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 15ª A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes /

[Handwritten signature]

de pagamento em papel que conste o nome da empresa, especificando as importâncias pagas e as deduções / havidas.

CLÁUSULA 16ª ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente por ele e exercida, no estabelecimento, como também do salário seus reajustes e vantagens, e anotação do pagamento da contribuição sindical e demais anotações exigidas por Lei.

CLÁUSULA 17ª DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18ª DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica acordado que todas as empresas, com sede ou filial na base territorial comum das entidades convenentes, descontarão compulsoriamente, de cada um de seus empregados sindicalizados ou não, abrangidos / pela presente convenção, importância equivalente a 1 (hum) dia de salário atualizado no Mês de janeiro janeiro de 1986 e 1 (hum) dia de salário atualizado no mês de novembro de 1.986, totalizando 2 (dois) dias de descontos no curso da presente convenção, porém limitados ao valor máximo do desconto em janeiro de 1.986 em Cr\$ 100.000, e em novembro de 1986, no valor de Cr\$ 200.000, por empregado.



CLÁUSULA 19ª PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As importâncias arrecadadas serão depositadas pelas empresas até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, através de guias competentes fornecidas pelo Sindicato e pela Federação dos Trabalhadores, em suas contas correntes existentes nas agências do Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias não depositadas no prazo / previsto serão acrescidas de multa de 20% (vinte / por cento) nos trinta primeiros dias, acrescidos do adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequentes de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais reclamações dos empregados relativamente à reversão salarial, serão atendidas e suportadas exclusivamente pelos Sindicatos e pela Federação da Categoria Profissional.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA 20ª SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso para todos os efeitos serão contadas à razão de 1/3 do salário normal.

CLÁUSULA 21ª EXCLUSÃO DOS PESCADORES

Ficam excluídos da presente Convenção os trabalhadores em embarcações pesqueiras.

CLÁUSULA 22ª TRANSPORTES PARA O TRABALHO

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem / condução para o trabalho, o tempo gasto nos períodos de transporte no trajeto, não será computado para fins salariais.

CLÁUSULA 22ª RECUPERAÇÃO DE HORAS

As horas em que não houver expediente por falta de matéria prima, os empregados serão dispensados, podendo ser recuperadas no máximo de duas horas diárias.

CLÁUSULA 24ª MULTA

FICA estabelecida entre as partes convenientes, a multa de 10% do valor de referência regional, que se reverterá a favor do empregado ou da empresa que descumprir quaisquer cláusulas do presente termo, por infração, excluída as cláusulas 19ª e 11ª.

CLÁUSULA 25ª NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas desta convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA 26ª FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 27ª HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Os empregados com 12 meses ou mais de emprego na mesma empresa terão suas rescisões de contrato de trabalho, homologadas pelo Sindicato de classe, sob pena prevista na cláusula 24ª



[Handwritten signatures]

E por estarem assim justos e contratados os representantes legais das Entidades convenientes firmam o presente instrumento, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, para os fins de direito.

Itajaí, SC., 07 de janeiro de 1.986.

Federação dos Trab. nas Indústrias da Alimentação do Est. de Santa Catarina

Francisco Salvador
DIR. PRESIDENTE

Francisco Salvador - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de Santa Catarina.

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Itajaí

Maurino Jesuino
PRESIDENTE

Maurino Jesuino - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Itajaí.

Guilherme Rogério Bertoldo
Guilherme Rogério Bertoldo - Presidente do Sindicato da Industria da Pesca de Itajaí.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolizada nesta DRT/SC, sob nº 000.235 / 86 e registrado sob nº 591 às fls. 52V. do livro nº 09 DPT/SIT, na forma do art. 614 da CLT, com redação do Decreto-Lei nº 229/67 e está em vigor para todos os efeitos. Vig. 01.01.86 a 31.04.87.
Seção de Inspeção do Trabalho - Setor de Mesa Redonda
DRT/SC 13 / 01 / 86



Guilherme Rogério Bertoldo